



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

EDITAL ELEITORAL Nº 03/2026

Processo nº 23086.001184/2026-75

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC) junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT, ao Colegiado do Curso de Medicina, ao Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis e a Comissão Permanente de Biossegurança da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO I

Da Finalidade das Eleições

Art. 1º A consulta ao corpo docente da Fammuc visa eleger os representantes deste segmento da Comunidade Acadêmica junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM.

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 2º São votantes, os docentes da carreira de magistério superior em efetivo exercício na Fammuc/UFVJM.

SEÇÃO III

Das Vagas para Representação

Art. 3º As vagas a serem preenchidas são natureza eletiva, e devem ser preenchidas com titulares e suplentes, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

Art. 4º As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Comissão Permanente de Pessoal Docente - 1 cadeira (titular e suplente);

Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT - 2 cadeiras (dois titulares e dois suplentes)

Colegiado do Curso de Medicina - 1 vaga de suplente com mandato até 21 de agosto de 2026;

Comissão Permanente de Biossegurança - 1 cadeira (titular e suplente);

Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis - 1 cadeira (titular e suplente).

SEÇÃO IV

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 05º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão de natureza consultiva, vinculada aos Conselhos Superiores da UFVJM com a incumbência de prestar assessoramento na formulação, acompanhamento e supervisão da execução da política de desenvolvimento do pessoal docente do magistério superior, estabelecida pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 06º À CPPD compete :

I. Apreciar e pronunciar-se sobre:

a. alteração do regime de trabalho dos docentes ouvido o setor no qual o docente estiver lotado;

b. o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

c. contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo setor no qual o docente será lotado;

d. a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;

e. a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;

f. a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não;

g. a necessidade de reversão de aposentadoria, de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição e recondução de docente, quando proposta pelo setor no qual o docente es ver lotado.

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

III. Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

IV. Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.

Art.7º São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM, se estiverem investidos em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias, se estiverem em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses ou afastados de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo

superior a 03 (três) meses.

Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICTs-

Art.8º São atribuições da Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica:

I- incentivar a pesquisa e outros trabalhos científicos e tecnológicos, junto à graduação e à pós-graduação;

II- realizar e participar de estudos para incremento e aprimoramento da pesquisa e produção científica e tecnológica;

III- promover os atendimentos necessários à organização de projetos de pesquisa e demais trabalhos científicos e tecnológicos;

IV- estimular o envolvimento e intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação nos grupos de pesquisa e, ou de produção científica e tecnológica;

V- incentivar e promover intercâmbios e convênios com outras Instituições de Ensino e,ou Pesquisa, entidades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e de outros trabalhos científicos e tecnológicos;

VI- regulamentar normas e padrões para registro de projetos de pesquisa e encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação-CPPG para apreciação;

VII- assessorar a elaboração de planos, programas e projetos de pesquisa e demais produções científicas e tecnológicas;

VIII- acompanhar as atividades dos bolsistas envolvidos nos projetos de pesquisa conforme as normas dos órgãos de fomento ;

IX- fomentar a publicação e divulgação dos resultados das pesquisas e trabalhos científicos e tecnológicos;

X- promover a interação entre a Pesquisa, o Ensino e a Extensão;

XI- promover a socialização do conhecimento por meio da participação de docentes, discentes em eventos científicos;

XII- cadastrar os projetos de pesquisa;

a) O cadastramento de projetos de pesquisa não financiados por órgãos de fomento é condicionado a assinatura de Termo de Compromisso que normatiza este tipo de projeto

Importante ressaltar que, de acordo com a letra “c” do Art. 3º, capítulo II da Resolução 003/2013 – CONSEPE, só é permitida uma reeleição, por igual período, para docentes representantes de Unidade Acadêmica.

Art. 9º A CICT reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês no período letivo, convocada pelo seu Presidente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de antecedência, e extraordinariamente a qualquer tempo, convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º A CICT funcionará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 2º Perderá o mandato à representação, o membro que, sem causa justificada faltar a três reuniões.

§ 3º O membro que for desligado de acordo com o § 2º não poderá tornar-se membro da CICT por um período de 02 (dois) anos após o seu desligamento.

§ 4º Em cada reunião da CICT deverá ser lavrada ata.

§ 5º Assuntos para a composição da pauta, encaminhados pelos membros da CICT, serão submetidos ao presidente, por meio de ofício, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas;

§ 6º A ata da reunião anterior será encaminhada juntamente com a pauta para conhecimento e análise dos membros.

§ 7º Caso não haja assunto para pauta, a reunião ordinária mensal não será realizada e o cancelamento será comunicado formalmente aos membros.

Art. 10º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina da Fammuc/UFVJM: tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica do curso.

Art.11º São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I - Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;
- III - Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV - Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V - Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI - Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII - Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX - Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X - Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI - Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII - Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV - Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI - Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador. [...]

Art. 12º A Comissão Permanente de Biossegurança (CPBio/UFVJM) é um órgão de caráter consultivo, deliberativo, educativo e executivo, que tem por finalidade prevenir, minimizar ou eliminar os riscos físicos, químicos e/ou biológicos inerentes as atividades de pesquisa, produção, ensino, extensão, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço, visando à saúde humana e dos animais bem como a preservação do meio ambiente no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 13º Poderá compor a CPBio/UFVJM, membros docentes e seus suplentes com mandatos vinculados, com competência técnica e atividade profissional nas áreas de saúde humana, segurança do trabalho, meio ambiente, biossegurança, análises químicas, ciências biológicas, ciências agrárias ou ciências de alimentos; avaliada a competências pela comissão;

Art. 14º Compete à CPBio no âmbito da Instituição estabelecer normas, fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das normas estabelecidas para o desenvolvimento de atividades que envolvam, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão:

- I – Procedimentos de contato direto com pacientes;
- II – Coleta, preservação, análise e transporte de amostras clínicas ou material biológico;
- III – Organismos que ofereçam risco à saúde;
- IV – Fitopatógenos;
- v – Procedimentos que envolvam riscos físicos, químicos e/ou biológicos.

Art. 15º São atribuições da CPBio:

I – Manter informados os servidores, todos os membros da Comunidade Acadêmica, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas à saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes físicos ou envolvendo material químico ou biológico;

II – Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações da UFVJM dentro dos padrões e normas de biossegurança vigentes e regulamentados pelos órgãos componentes, tais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);

III – Encaminhar documentos pertinentes às atividades descritas neste artigo para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV – Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em que o desenvolvimento envolva riscos permanentes;

V – Notificar, quando couber, o resultado de de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas bem como qualquer acidente ou incidente que envolva risco físico, químico ou biológico aos órgãos e entidades de registro e fiscalização e às entidades de trabalhadores;

VI – Requerer dos responsáveis a apresentação de projetos, pareceres, relatórios ou outros documentos pertinentes que envolvam as atividades acima descritas;

VII – Fazer cumprir as normas estabelecidas pela ANVISA e demais órgãos competentes com relação à biossegurança;

VIII- Comunicar à Diretoria da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (FCBS) eventuais descumprimentos das normas de biossegurança estabelecidas pela CPBio e demais órgãos competentes e, sendo pertinente, a Diretoria recorrerá à Reitoria para providências de correções para o cumprimento das normas.

Art. 16º O Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE) é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE), sendo constituído por membros natos e membros eleitos entre os pares, conforme a Portaria nº 1651, de 8 de agosto de de 2023, que estabelece o Regimento Interno e o Organograma da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE).

Art. 17º Ao Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis compete:

- I - Apreciar e aprovar o Regimento Interno da PROAAE, bem como propor alterações;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho, bem como propor alterações;
- III - Emitir pareceres ao Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, quando solicitados;

- IV - Atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à PROAAE;
- V - Criar comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;
- VI - Avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- VII - Aprovar planos de previsão e a execução orçamentária.

SEÇÃO V

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 18º O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI

Das Inscrições e dos Prazos

Art. 19º O calendário da consulta à comunidade docente referente à escolha dos representantes obedecerá ao seguinte cronograma:

23/03/2026	Divulgação do Edital
24/03/2026	Impugnação do Edital
26/03 a 13/04/2026	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.001184/2026-75
14/04/2026	Deferimento e homologação das inscrições
15/04/2026	Recurso contra a homologação das inscrições
23/04/2026	Eleições via sistema eVoto de 08:00 h às 17:00 h
24/04/2026	Divulgação do Resultado Preliminar
27/04/2026	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.001184/2026-75
28/04/2026	Julgamento dos recursos, caso haja e resultado pós-recursos
29/04/2026	Homologação do resultado final

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 20º Os candidatos deverão efetuar as inscrições de suas chapas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23086.001184/2026-75.

Parágrafo único. Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no cronograma.

SEÇÃO VII

Da Votação e da Apuração do Resultado

Art. 21º A votação será realizada no dia 23 de abril de 2026, de 8:00 h às 17:00h, via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail uma cédula para votação em cada vaga disponível de seu segmento.

§ 2º O voto é facultativo e secreto, não sendo permitido que seja dado por intermédio de procuradores.

§ 3º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 4º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 22º A apuração será iniciada após o encerramento da consulta.

Art. 23º Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 24º Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

Art. 25º A votação poderá ser dispensada quando constatada, no ato da homologação das inscrições, equivalência entre número de inscritos e vagas disponibilizadas.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 26º Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 27º A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após recebimento dos dados da apuração no sistema e-voto.

Parágrafo Único. Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 28º Caso não haja chapas inscritas para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc poderá fazer a indicação dos respectivos representantes, 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final.

Teófilo Otoni, 13 de fevereiro de 2026

(Assinado eletronicamente)

Patrick W. Endlich

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 03/2026/Fammuc

Categoria:

Docente

Órgão:

- Comissão Permanente de Pessoal Docente
- Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica-CICT
- Colegiado do Curso de Medicina
- Comissão Permanente de Biossegurança
- Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis

Candidato (a) titular:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

Candidato (a) suplente:

Matrícula/Siape:

Lotação/Campus:

Assinatura do Titular

Assinatura do suplente

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO
Edital 03/2026 /Fammuc

Dados do solicitante

Nome:	Matrícula:
Motivação:	
<input type="checkbox"/> Edital	
<input type="checkbox"/> Inscrição da chapa	
<input type="checkbox"/> Resultado da Eleição	

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (Descrever de forma sucinta a justificativa do recurso)

Data:

Assinatura do solicitante



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Diretor(a)**, em 23/03/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2061743** e o código CRC **F4E2A874**.